



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 04/04/17
Através de Jornal
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL N° 2.886, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL N° 2.249/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 273, da Lei Municipal nº 2.249/2009, com acréscimo dos incisos III e IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. Os débitos de qualquer natureza, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa e devidamente atualizados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior bem como as notificações de lançamentos e autos de infração poderão ser parcelados, a pedido do contribuinte, como segue:

I – Parcelamento em até 12 (doze) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00;

II – Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 100,00 e inferiores ou iguais a R\$ 1.000,00;

III - Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 1.000,00 e inferiores ou iguais a R\$ 10.000,00;

IV - Parcelamento em até 48(quarenta e oito) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 10.000,00;

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º - No caso de atraso (inadimplemento no prazo ajustado) de 3 (três) parcelas o contribuinte fica ciente que considerar-se-ão vencidas todas as parcelas, perdendo o mesmo o direito ao reparcelamento e dando-se assim continuidade aos trâmites legais de cobrança dos débitos

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 6514

Em 10/04/17

MM
Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 04/04/17
Através de Jornal
Secretaria Municipal da Administração

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 04/04/17
Através de Jurral

Secretaria Municipal da Administração